



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**Regulamento Institucional de Projetos de Ensino**

**Capítulo I**

**Apresentação, Definição e Objetivos**

**Art. 1º** - Este Regulamento caracteriza a natureza e os objetivos dos Projetos de Ensino e normatiza sua proposição, tramitação, coordenação, execução, avaliação e certificação no âmbito do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG).

**Art. 2º** - Projeto de Ensino é definido como um conjunto de ações de intervenção e/ou de atividades didático-pedagógicas, de oferta temporária e preferencialmente de natureza integradora, inter/multi/transdisciplinar, destinadas aos discentes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) do CEFET-MG.

**Art. 3º** - As atividades dos Projetos de Ensino são caracterizadas pelo desenvolvimento de metodologias diversas, capazes de possibilitar o aprofundamento e/ou a complementação dos conteúdos que compõem a Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada e da Parte Específica, sob a coordenação de um docente.

**Parágrafo único** - Os Projetos de Ensino devem prever atividades extraclasse e ações que resultem em produção acadêmica e/ou artística e/ou tecnológica.

**Art. 4º** - Os Projetos de Ensino têm como objetivo principal produzir maneiras de melhorar o processo de ensino-aprendizagem e sistematizar conhecimentos, visando ampliar e diversificar as metodologias de ensino e o percurso formativo, contribuindo para a permanência e o êxito dos alunos na instituição.

**Parágrafo único** - Os Projetos de Ensino poderão ter como objetivos específicos:

- I - Articular de maneira contextualizada os conhecimentos teóricos e práticos construídos em contextos, espaços e tempos variados;
- II - Possibilitar aos discentes o acesso a conhecimentos não contemplados pelo sistema educacional e/ou não alcançados em fases escolares anteriores;
- III - Desencadear e/ou ampliar processos inovadores na prática pedagógica a partir da integração entre diferentes áreas de conhecimentos, cursos e/ou componentes curriculares;
- IV - Explorar e desenvolver recursos didáticos e metodologias diversificadas de ensino e aprendizagem que atendam aos discentes quanto às diferentes formas e tempos de construção de conhecimentos.

- V - Promover a educação digital, estimulando o uso consciente e crítico de diversas mídias nas ações do projeto.
- VI - Articular as ações de ensino do projeto com a divulgação social de conhecimentos científicos em diversos meios.

**Art. 5º** - As atividades de organização, preparação e participação de provas específicas (Olimpíadas Acadêmicas e outros eventos do gênero nas diversas áreas do conhecimento), podem ser formalizadas como Projetos de Ensino, desde que obedeçam aos procedimentos constantes neste regulamento.

**Parágrafo único** - Serão considerados, para inclusão das atividades que tratam o *caput* deste artigo como Projetos de Ensino, não apenas a organização e a aplicação das provas específicas, mas também a orientação dos discentes participantes, bem como premiações, viagens acadêmicas, atividades de mídia e demais atividades consequentes da participação dos alunos nesse tipo de evento.

## **Capítulo II**

### Participação de Servidores, Discentes e Colaboradores externos

**Art. 6º** - O Projeto de Ensino deve ser proposto e coordenado por um (1) docente do CEFET-MG, podendo haver um (1) coordenador adjunto, sendo este servidor docente ou técnico-administrativo.

**§1º** - As funções de coordenador e coordenador adjunto referidas no *caput* deste artigo podem ser ocupadas por servidores em efetivo exercício ou aposentados.

**§2º** - Nos casos em que as funções de coordenador ou coordenador adjuntos sejam ocupadas por servidores aposentados, é necessária a celebração de termo de adesão ao serviço voluntário junto ao CEFET-MG.

**Art. 7º** - As categorias de participação em Projetos de Ensino são definidas como:

- I - Coordenador: docente responsável pela proposição e coordenação das ações da equipe de trabalho, elaboração e encaminhamento de relatórios e processos avaliativos.
- II - Coordenador Adjunto: responsável por auxiliar o coordenador em suas atribuições e substituí-lo, excepcionalmente, em sua ausência.
- III - Colaborador: servidor docente ou técnico administrativo que executa, no todo ou em parte, as atividades previstas no projeto;
- IV - Monitor (bolsista ou voluntário): aluno do CEFET-MG, supervisionado por um docente da instituição, que participa da equipe executora das atividades previstas, orientado por um plano de trabalho;
- V - Discente participante: público-alvo, formado por discentes regularmente matriculados na EPTNM, que se beneficiam das ações desenvolvidas pelo projeto;
- VI - Colaborador externo: convidado da comunidade externa que desenvolve, no todo ou em parte, as

atividades previstas no projeto.

§ 1º - As categorias I e V do presente artigo são obrigatórias no Projeto.

§ 2º - Os monitores poderão participar como bolsistas quando selecionados a partir de editais institucionais de Projetos de Ensino ou de editais externos.

§ 3º - É permitida a participação de professor temporário e/ou substituto nos Projetos de Ensino, inclusive na função de coordenador ou coordenador adjunto, desde que o tempo previsto para execução do projeto seja compatível com a vigência de seu contrato com o CEFET-MG.

§ 4º - A participação do servidor em Projetos de Ensino deve ocorrer sem prejuízo de suas atividades didáticas e administrativas no âmbito do seu respectivo Departamento/Setor, sendo obrigatória a anuência de sua chefia imediata (modelo em anexo).

§ 5º - O colaborador externo, quando houver, precisará celebrar com a instituição um termo de anuência para colaborador voluntário (modelo em anexo).

### **Capítulo III**

#### Da Estrutura dos Projetos de Ensino

**Art. 8º** - O Projeto de Ensino deve apresentar os seguintes elementos:

I - Capa: 01 (uma) página contendo título, equipe (Coordenador, Coordenador adjunto, Colaboradores, Monitores e Colaboradores externos), resumo com máximo de 300 (trezentas) palavras, 3 (três) palavras-chave e período de vigência.

II - Corpo do projeto - máximo de 03 (três) páginas contendo:

- a) Introdução com apresentação, objetivos, justificativa e público-alvo;
- b) Metodologia e recursos didáticos;
- c) Resultados esperados;
- d) Cronograma de execução;
- e) Recursos necessários;
- f) Referências;

III - Plano de trabalho do(s) monitor(es), se for o caso;

IV - Termo de Anuência para participação no Projeto de Ensino (para servidor e colaborador externo).

**Art. 9º** - O projeto deverá ser escrito em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas, submetido em extensão PDF.

**Art. 10** - O projeto terá no máximo 4 (quatro) páginas, incluindo os itens I e II descritos no Artigo 8º.

§1º - A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica (DEPT) disponibilizará os arquivos-modelos do Projeto de Ensino, assim como os respectivos anexos exigidos por este regulamento.

§2º - Em caso de submissões de projetos a eventuais editais de fomento a Projetos de Ensino, a estrutura dos mesmos deverá obedecer às especificações dos respectivos editais.

## Capítulo IV

### Da Proposição, Tramitação e Aprovação dos Projetos de Ensino

**Art. 11** - A proposta de Projeto de Ensino deve ser submetida pelo Coordenador do projeto, em fluxo contínuo, para análise e parecer da DEPT, por meio de processo eletrônico.

**Art. 12** - A análise da proposta ocorrerá em duas etapas:

I - A primeira, realizada por Comissão Avaliadora designada pela DEPT, responsável por analisar a adequação dos Projetos de Ensino ao disposto neste regulamento;

II - A segunda, realizada por Câmaras Temáticas designadas pela DEPT, responsáveis por analisar o mérito do projeto em relação à área temática na qual ele se insere.

**Parágrafo único** - A DEPT irá definir os prazos para análise dos projetos de ensino pela Comissão Avaliadora e pelas Câmaras Temáticas.

**Art. 13** - O parecer da Comissão Avaliadora deverá se orientar pelos seguintes critérios:

- I- Conformidade com as especificações descritas no capítulo III deste regulamento;
- II- Atendimento às definições e objetivos de projeto de ensino especificadas nos Arts. 2º, 3º e 4º.
- III- Exequibilidade, tendo em vista os recursos estruturais e materiais necessários ao Projeto.

**Art. 14** - O parecer das Câmaras Temáticas deverá se orientar pelos seguintes critérios:

- I - Contribuições para o processo de ensino-aprendizagem do público-alvo;
- II - Coerência e coesão entre:
  - a) Objetivos propostos;
  - b) Metodologia de trabalho;
  - c) Resultados esperados.

**§ 1º** - Eventuais recursos contra o parecer final deverão ser interpostos à Comissão Avaliadora.

**§ 2º** - Compete à DEPT a publicação do parecer acerca da aprovação ou reprovação da proposta apresentada.

**Art. 15** - A execução do projeto será formalizada somente após a publicização da aprovação pela DEPT.

## Capítulo V

### Avaliação e Certificação dos Projetos de Ensino

**Art. 16** - Encerrada a execução do Projeto de Ensino, o coordenador deverá submeter o relatório final à DEPT, inserido nos autos do Processo Eletrônico que encaminhou a proposta do Projeto de Ensino,

no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 17** - O relatório final deverá ser escrito em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas, submetido em extensão PDF.

**Art. 18** - O relatório final deve apresentar a seguinte estrutura:

- I- Capa contendo título, equipe (Coordenador, Coordenador adjunto, Colaboradores, Monitores e Colaboradores externos), resumo com máximo de 300 (trezentas) palavras, 3 (três) palavras-chave e vigência.
- II- Corpo do projeto:
  - a) Introdução contendo apresentação, objetivos, justificativa e público-alvo;
  - b) Metodologia e recursos didáticos;
  - c) Resultados alcançados;
  - d) Conclusões;
  - e) Referências;
  - f) Avaliação das atividades do(s) monitor(es), se for o caso;

**Art. 19** - Cumpridas as obrigações constantes neste regulamento, após a aprovação do relatório final, a DEPT se encarregará de emitir os certificados de coordenação e participação da equipe executora do projeto, inclusive os certificados dos discentes monitores.

**Art. 20** - A certificação dos discentes participantes como público-alvo, quando pertinente, é de responsabilidade da coordenação do projeto.

## **Capítulo VI**

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 21** - A Comissão avaliadora dos Projetos de Ensino, nomeada pela DEPT, resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas neste regulamento.

## **MODELO DO PROJETO DE ENSINO**

O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas, submetido em extensão PDF.

TOTAL DE PÁGINAS PARA PROJETO: 4 (quatro) PÁGINAS (incluindo todos os itens abaixo)

I - Capa: 01 (uma) página contendo título, equipe (coordenador, coordenador adjunto, colaborador, monitores e colaboradores externos), resumo (máximo 300 palavras), palavras-chave, vigência do projeto.

II - Introdução: contendo apresentação, objetivos, justificativa e público alvo.

III - Metodologia e recursos didáticos

IV - Resultados esperados;

V - Cronograma de execução do projeto;

VI - Plano de trabalho de monitor, quando houver;

VII - Recursos necessários.

VIII - Referências.

## MODELO DO PLANO DE TRABALHO DO MONITOR

1) Perfil preferencial do monitor

2) Descrição das atividades propostas

3) Cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo monitor

Atividade	Mês											

4) Metodologia de acompanhamento para orientação do monitor

5) Jornada semanal e turno de trabalho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**

**Termo de Anuência para Colaborador Voluntário Externo ao CEFET-MG**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_, portador(a) do CPF n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ e CI n<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, firmo o presente Termo de Anuência na condição de colaborador(a) voluntário(a) externo(a) ao CEFET-MG, convidado(a) a participar do projeto de ensino intitulado “\_\_\_\_\_”, sob a coordenação do(a) servidor(a) “\_\_\_\_\_”, colaborando de forma graciosa e filantrópica, nos termos da Lei n<sup>o</sup> 9608/1998 de 18 fevereiro de 1998, de modo que tal colaboração:

1. não acarretará vínculo empregatício de trabalho;
2. não implicará remuneração de qualquer natureza, mesmo que de forma indireta;
3. se dará no período de: \_\_/\_\_/\_\_\_\_ a \_\_/\_\_/\_\_\_\_\_.

A ação de ensino supracitada tem objetivo educacional e será realizada nas dependências do(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Xxxxxxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

\_\_\_\_\_  
Coordenador(a) da Proposta

\_\_\_\_\_  
Colaborador(a) Voluntário(a)





## **MODELO DO RELATÓRIO FINAL DO PROJETO DE ENSINO**

O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas, submetido em extensão PDF.

TOTAL DE PÁGINAS PARA PROJETO: 6 (seis) PÁGINAS (incluindo todos os itens abaixo)

I - Capa: contendo título, equipe (coordenador, coordenador adjunto, colaborador, monitores e colaboradores externos), resumo (máximo 300 palavras), palavras-chave, vigência do projeto.

II - Introdução: contendo apresentação, objetivos, justificativa e público-alvo.

III - Metodologia e recursos didáticos

IV - Resultados alcançados.

V - Conclusões.

VI - Referências.